

Cemig Geração e Transmissão S.A. CNPJ 06.981.176/0001-58 – NIRE 31300020550

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2014.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatorze, às quinze horas, em sua sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 12º andar, ala B1, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, compareceu na Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a acionista Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, totalitária das ações, representada pelo Diretor Presidente, Djalma Bastos de Morais, e pelo Diretor Vice Presidente, Arlindo Porto Neto, conforme foi verificado no Livro de Presença dos Acionistas. Inicialmente e em conformidade com o artigo 6º do Estatuto Social, os representantes da acionista Companhia Energética de Minas Gerais indicaram o nome do Diretor Luiz Fernando Rolla para presidir a reunião. Colocada em discussão e, após, em votação, a proposta dos representantes da acionista Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, foi a mesma aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente declarou instalada a reunião e convidou a mim, Anamaria Pugedo Frade Barros, Superintendente da Secretaria Geral e Executiva Empresarial da Cemig, para secretariar os trabalhos, registrando a presença do Sr. Diego Moreira Alves, portador do CPF nº 013725326-50 e representante da Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda., e solicitando-me que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado nos dias 27, 28 e 31 de dezembro do ano dois mil e treze, nos jornais "Minas Gerais", Órgão Oficial dos Poderes do Estado, nas páginas 127, 103 e 80, respectivamente, e, "O Tempo", nas páginas 13, 24 e 24, respectivamente, e cujo teor é o seguinte:

> "CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. COMPANHIA ABERTA CNPJ 06.981.176/0001-58 – NIRE 31300020550

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Fica a acionista Companhia Energética de Minas Gerais convocada para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 30 de janeiro de 2014, às 15 horas, na Av. Barbacena, 1200, 12° andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG, a fim de deliberar-se sobre as seguintes matérias:

- a) ratificação da nomeação e contratação da Ernst & Young Terco como a empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Econômico-Financeira de Ativos de Geração da Brasil PCH S.A., de 22-04-2013, para fins do disposto no § 1º do artigo 256 da Lei nº 6.404/1976;
- b) aprovação do Laudo de Avaliação da Brasil PCH S.A., acima citado; e, c) aprovação da operação de aquisição de 51% das ações ordinárias da Brasil PCH S.A., através da Chipley SP Participações S.A., empresa na qual a Companhia participa com 40% do Capital Social.

Belo Horizonte 19 de dezembro de 2013.

a.) Dorothea Fonseca Furquim Werneck –
Presidente do Conselho de Administração".

A seguir o Sr. Presidente pediu à Secretária para proceder à leitura da Proposta do Conselho de Administração, que trata da pauta, documento este cujo teor é o seguinte:



"PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 30 DE JANEIRO DE 2014.

- À Acionista Companhia Energética de Minas Gerais: O Conselho de Administração da Cemig Geração e Transmissão S.A.: Considerando que:
- a) a Cemig Geração e Transmissão S.A. Cemig GT celebrou Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, com a Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras, com a interveniência-anuência da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig e da Brasil PCH S.A. Brasil PCH, para aquisição (Operação), pela Cemig GT, ou sociedade da qual participasse (Compradora), de 49% das ações ordinárias de emissão da Brasil PCH, de propriedade da Petrobras (CCVA Brasil PCH);
- b) o Acordo de Acionistas da Brasil PCH prevê a possibilidade de os demais acionistas exercerem direito de preferência, na hipótese de alienação das ações de emissão da Brasil PCH, ou, ainda, de exercerem direito de venda conjunta (*tag along*);
- c) o CCVA Brasil PCH previu a obrigatoriedade da Compradora de respeitar o direito de venda conjunta (*tag along*) e de preferência dos demais acionistas ordinaristas da Brasil PCH, a saber: Eletroriver S.A. Eletroriver (34,3%), BSB Energética S.A. BSB (14,7%) e Jobelpa S.A. Jobelpa (2%);
- d) por exigência da Cemig GT, o exercício do direito de *tag along*, pela Jobelpa, foi estipulado no CCVA Brasil PCH como condição precedente para fechamento da operação;
- e) o Conselho de Administração autorizou a alteração do valor total da Operação, de R\$1.321.091.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e um milhões, noventa e um mil reais) para até R\$1.326.530.617,71 (um bilhão, trezentos e vinte e seis milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e um centavos), em caso de aquisição de até 100% das ações ordinárias da Brasil PCH, na hipótese de exercício do direito de *tag along* por todos os demais acionistas da Brasil PCH;
- f) o Conselho de Administração autorizou a prestação de garantia, pela Cemig, de todas as obrigações e compromissos decorrentes do CCVA, ficando obrigada e responsável, de forma solidária, na qualidade de principal devedora e não mera fiadora, na mesma extensão e nas mesmas condições que a compradora está obrigada (fiança);
- g) a Cláusula 15.7 do CCVA Brasil PCH permite a cessão da posição, direitos e obrigações da Cemig GT no CCVA Brasil PCH, antes da data de fechamento, a exclusivo critério da Cemig GT, sem a necessidade de consentimento da Petrobras, para uma sociedade, constituída, ou a ser constituída, em que a Cemig GT detivesse ações ou quotas representativas de pelo menos 40% do capital social, mantendo-se válida e eficaz a fiança da Cemig;
- h) a Cemig GT celebrou Acordo de Investimentos, com a RR Participações S.A. RR, Light Energia S.A. Light, Renova Energia S.A. Renova e Chipley SP Participações S.A. Chipley, visando regular, dentre outras questões, os procedimentos para aumento de capital da Chipley, de modo que a Cemig GT passasse a deter 40% do capital social votante e total da Chipley; a cessão do CCVA Brasil PCH para a Chipley; o aumento de capital da Renova, a ser subscrito e totalmente integralizado pela Cemig GT; e, a aquisição de 51% ou 100%, conforme o caso, das ações ordinárias da Brasil PCH, pela Chipley;
- i) concomitante ao Acordo de Investimentos, foi celebrado o Termo de Cessão do CCVA Brasil PCH, entre Cemig GT e Chipley, tendo a Cemig, a Renova e Renovapar S.A. Renovapar como intervenientes-anuentes, dispondo, entre outros compromissos, que: a Chipley assumiria a posição de Compradora das Ações, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações da Cemig GT no CCVA Brasil PCH, bem como se responsabiliza por todos os custos e obrigações assumidos pela Cemig GT no processo de negociação, formalização e conclusão da aquisição das ações da Brasil PCH; a fiança prestada pela Cemig no CCVA Brasil PCH permaneceria válida e eficaz favorecendo desde então a Chipley; e, caso fosse executada a fiança prestada pela Cemig, a Renova e a Renovapar se obrigariam a ceder, pelo valor de R\$1.200,00, (um mil e duzentos



- reais), devidamente corrigido, para a Cemig, ou a quem esta indicasse, todas as ações que detinham na Chipley, nos termos do Contrato de Contragarantia, celebrado na mesma data, pelos mesmos signatários do Termo de Cessão do CCVA Brasil PCH;
- j) em 28-10-2013, a Petrobras encaminhou notificação à Chipley na qual informou que, no âmbito do processo de alienação das ações ordinárias de titularidade da Petrobras na Brasil PCH, após transcorrido o prazo previsto no Acordo de Acionistas da Brasil PCH, quanto ao exercício dos direitos de preferência e/ou de *tag along*, o Bloco Original, constituído pelas empresas Eletroriver e BSB, não notificou a Petrobras acerca de exercer tais direitos, o que implica, da parte do Bloco Original, a liberação para a Petrobras alienar suas ações à Chipley. Quanto à Jobelpa, a Petrobras informou que, em 25-06-2013, a mesma se manifestou, no sentido de exercer o *tag along*, assinando o Termo de Adesão ao CCVA, celebrado entre Petrobras e Cemig GT e, posteriormente, cedido à Chipley;
- k) para regular a aquisição, pela Chipley, das ações da Jobelpa na Brasil PCH, era de interesse das Partes que fosse celebrado um CCVA específico, ao invés de meramente celebrar um Termo de Adesão ao CCVA Brasil PCH;
- l) era necessário que a operação de compra das ações da Jobelpa fosse submetida à aprovação e anuência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE e da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, simultaneamente ao processo de aprovação e anuência da compra das ações da Petrobras, por se tratar de operações vinculadas;
- m) o prazo limite para envio à ANEEL do pedido de anuência para a operação de aquisição das ações da Brasil PCH foi 04-11-2013, tendo em vista o recebimento da notificação citada na alínea "j", em 28-10-2013;
- n) em 01-11-2013, a Chipley e a Jobelpa celebraram o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (CCVA Jobelpa), tendo como objeto a aquisição, pela Chipley, de 2% do capital votante da Brasil PCH detidos pela Jobelpa e tendo a Cemig como garantidora;
- o) em razão de se tratar de um exercício de *tag along*, resultante da operação de alienação das ações da Brasil PCH, detidas pela Petrobras, o CCVA Jobelpa contém as mesmas obrigações, direitos e garantias do CCVA Brasil PCH, sendo um documento substancialmente igual ao da Petrobras, ajustando-se apenas o nome do comprador, o nome do vendedor, o percentual de participação e o número de ações ordinárias, o preço de aquisição (mantendo-se o preço unitário da ação) e a exclusão das referências não aplicáveis ao CCVA Jobelpa, como a concessão dos direitos de *tag along* e de preferência aos demais acionistas da Brasil PCH;
- p) além das alterações acima, o CCVA Jobelpa não deverá ter a interveniência e anuência da Brasil PCH. A exclusão da Brasil PCH como interveniente-anuente deve-se ao fato de que sua participação, nesta mesma condição, no CCVA, celebrado com a Petrobras, foi objeto de questionamento pelos acionistas da Brasil PCH, integrantes do Bloco Original, que manifestaram discordância da Brasil PCH assinar um contrato em que a mesma não tem nenhum direito ou obrigação;
- q) a Eletroriver e a BSB não exerceram o direito de preferência e somente a acionista Jobelpa exerceu o direito de venda conjunta *tag along*, referente às suas ações ordinárias, a aquisição passou a ser de 51% do capital votante da Brasil PCH;
- r) de acordo com o artigo 256 da Lei nº 6.404/1976, a aquisição indireta pela Cemig GT do controle da Brasil PCH depende da autorização da Assembleia Geral, uma vez que o preço de compra constitui investimento relevante para a compradora, nos termos do artigo 247, parágrafo único, dessa Lei;
- s) o grande número de ativos da Brasil PCH torna inviável a contratação e a realização da avaliação do valor de patrimônio líquido dessa empresa a preços de mercado, no prazo compreendido entre a confirmação pela Petrobras dos direitos de preferência e *tag along*, e o fechamento da Operação; e,
- t) não sendo possível avaliar se o preço pago pelas ações da Brasil PCH ultrapassa uma vez e meia o valor do patrimônio líquido da empresa, avaliado a preço de mercado, conforme



previsto no §2º do artigo 256 da Lei 6404/1976, a configuração de tal circunstância confere o direito de recesso aos acionistas dissidentes na Assembleia Geral que deliberar sobre a aquisição indireta, pela Cemig GT, do controle da Brasil PCH.

vem propor a V. Sas. o seguinte:

- a) ratificar a nomeação e contratação da Ernst & Young Terco, CNPJ 59.527.788/0001-31, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre II – 6° andar – CEP 04543-900, como a empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Econômico-Financeira de Ativos de Geração da Brasil PCH S.A., de 22-04-2013, para fins do disposto no § 1º do artigo 256 da Lei nº 6.404/1976;
 - b) aprovar o Laudo de Avaliação da Brasil PCH S.A., acima citado; e,
- c) aprovar a operação de aquisição de 51% das ações ordinárias da Brasil PCH S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede no Rio de Janeiro-RJ, na Rua São Bento, 8, 8º andar, Centro, CNPJ/MF 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro-JUCERJA, sob o NIRE 33.300275-681, através da Chipley SP Participações S.A., empresa na qual a Companhia participa com 40% do Capital Social. Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender aos legítimos interesses da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pela acionista.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2013.

aa.) Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Morais, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Guy Maria Villela Paschoal, Joaquim Francisco de Castro Neto, Saulo Alves Pereira Junior, Tadeu Barreto Guimarães, Bruno Magalhães Menicucci, Luiz Augusto de Barros, Marina Rosenthal Rocha,

Newton Brandão Ferraz Ramos, Tarcísio Augusto Carneiro".

A seguir, o Sr. Presidente disponibilizou cópia do citado Laudo, elaborado pela Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda., em 21-04-2013, esclarecendo que o original será anexado à presente ata fazendo parte integrante da mesma. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu à discussão e, após, a votos, a proposta do Conselho de Administração acima mencionada, tendo sido a mesma aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou franca a palavra e, como ninguém quisesse se manifestar, mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente, depois de colocar em discussão e submeter à votação a referida ata e verificando haver sido a mesma aprovada e assinada, deu por encerrados os trabalhos. Para constar, eu, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária, a redigi e assino juntamente com os presentes.

aa.) Anamaria Pugedo Frade Barros

Djalma Bastos de Morais e Arlindo Porto Neto, pela Cemig

Luiz Fernando Rolla

Diego Moreira Alves, pela Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda.

Confere com o original.

Anamaria Pugedo Frade Barros